

CONSTITUICAO E JUSTICA E DE REDACAO

Projeto de Lei nº 2.493, de 2000

Altera a redação dos §§ 4º e 5º e acrescenta §§ 7º e 8º ao art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais

Autor: Deputado Antônio Carlos Biscaia
Relator: Deputado José Roberto Batochio

I - Relatório

O presente Projeto de Lei, de nº 2.493/2000 trata de alteração nos parágrafos 4º, 5º e acrescenta os parágrafos 7º e 8º ao art. 76 da Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais.

II - Voto em Separado

Em que pese a boa intenção do autor do projeto, ou seja, evitar a impunidade com o não cumprimento de sentença aplicada nos termos do art. 76 da Lei 9.099, efetivamente entendemos que a aplicação de pena restritiva de direitos ou multa só pode ser decorrente de sentença e não de decisão interlocutória, ainda que a proposta do Ministério Público seja aceita pelo autor da infração.

O cumprimento de pena com base em decisão interlocutória com direito a recurso em sentido estrito revela-se solução para situação específica. Contudo, fere o princípio universal do amplo e livre contraditório, uma vez que limita o direito de recurso do autor, criando um precedente que não se coaduna com o ordenamento jurídico vigente e, principalmente, com os princípios de direito esculpidos na Constituição, em especial aqueles elencados no art. 5º.

Somos, pois, pela rejeição do PL, na forma proposta pelo Relator.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2001

Deputado Orlando Fantazzini